

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA COSTA CRUZ ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinho/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador da Carteira de Identidade nº 163715320019 SESP/MA, e CPF nº 008.933.703-47, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA CRUZ ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 15.207.818/0001-57, com sede no endereço Rua Urbano Santos nº 408/B, Centro, Itapecuru-mirim/MA, CEP: 65.485-000, por intermédio do seu representante legal o Sr. Antonio Alef Marques Cruz, portador da Carteira de Identidade – CI no 25927392003-5 SSP/MA e CPF. Nº 059.049.673-57, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a extinção consensual do Contrato Administrativo nº 188/2026, celebrado em decorrência da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde – Porte II, no Bairro Boa Vista, Município de Chapadinho/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente extinção consensual fundamenta-se:

I – no artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – na Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 188/2026;

IV – na manifestação apresentada pela empresa contratada em resposta à Notificação Administrativa nº 001/2026;

V – na manifestação técnica e jurídica constante dos autos do Processo Administrativo nº 3746/2026;

VI – na decisão da autoridade competente, que concluiu ser a extinção consensual a medida que melhor atende ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS RAZÕES DA EXTINÇÃO

ANTONIO ALEF **Travessa Saraiva, nº 190 – Centro - Chapadinho/MA**
MARQUES **CNPJ. nº 11.844.664/0001-53**
CRUZ:05904967357
2022.002.20191


Antonio Alef Marques Cruz
Engenheiro Civil
CREA 111616430-2



A extinção consensual decorre da impossibilidade de continuidade da execução contratual diante das circunstâncias supervenientes apresentadas pela contratada e analisadas pela Administração Pública.

Após regular notificação administrativa para início da execução contratual, a contratada apresentou manifestação formal requerendo a extinção consensual do ajuste, alegando a ocorrência de fatos supervenientes que comprometeriam a execução da obra, bem como demonstrando as providências administrativas inicialmente adotadas.

Submetida a manifestação à análise técnica e jurídica, concluiu a Administração que, diante das peculiaridades do caso concreto e considerando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público, mostra-se mais vantajosa a extinção consensual do ajuste do que a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA QUARTA

DA SITUAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica registrado que:

- I – não houve execução física da obra;
- II – não houve emissão de boletim de medição;
- III – não houve pagamento decorrente do contrato;
- IV – não houve recebimento provisório ou definitivo do objeto;
- V – inexistem obrigações financeiras pendentes entre as partes decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual prestada pela CONTRATADA será tratada conforme decisão administrativa constante dos autos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as cláusulas contratuais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES

Considerando os fundamentos constantes do Processo Administrativo nº 3746/2026, a presente extinção consensual não implica, por si só, reconhecimento de inadimplemento culposos da contratada, permanecendo registrada a inexistência de aplicação de penalidades administrativas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA QUITAÇÃO

Travessa Saraiva, nº 190 – Centro - Chapadinha/MA

CNPJ. nº 11.844.664/0001-53

ANTONIO ALEF
MARQUES
CRUZ:05904967357
2022.002.20191

Antonio Alef Marques Cruz
Engenheiro Civil
CREA 111615430-2



As partes dão-se por plenamente ajustadas quanto à extinção do Contrato Administrativo nº 188/2026, declarando inexistirem créditos decorrentes da execução contratual, ressalvadas obrigações supervenientes eventualmente previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente extinção consensual produz efeitos a partir da data de sua assinatura, extinguindo integralmente o Contrato Administrativo nº 188/2026.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Chapadinho/MA, 13 de Julho de 2026.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Antonio Alef Marques Cruz
Antonio Alef Marques Cruz
Engenheiro Civil
CREA 111615430-2

ANTONIO ALEF MARQUES CRUZ

Costa Cruz Engenharia Empreendimentos e Serviços Ltda.

CONTRATADA

**ANTONIO ALEF
MARQUES**

CRUZ:05904967357

2022.002.20191



EXTRATO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026

EXTRATO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA COSTA CRUZ ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 - Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador da Carteira de Identidade nº 163715320019 SESP/MA, e CPF nº 008.933.703-47, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA CRUZ ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº **15.207.818/0001-57**, com sede no endereço Rua Urbano Santos nº 408/B, Centro, Itapecuru-mirim/MA, CEP: 65.485-000, por intermédio do seu representante legal o Sr. Antonio Alef Marques Cruz, portador da Carteira de Identidade - CI no 25927392003-5 SSP/MA e CPF. Nº 059.049.673-57, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **extinção consensual** do Contrato Administrativo nº **188/2026**, celebrado em decorrência da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde - Porte II, no Bairro Boa Vista, Município de Chapadinha/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente extinção consensual fundamenta-se:

I - no artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - na Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 188/2026;

IV - na manifestação apresentada pela empresa contratada em resposta à Notificação Administrativa nº 001/2026;

V - na manifestação técnica e jurídica constante dos autos do Processo Administrativo nº 3746/2026;

VI - na decisão da autoridade competente, que concluiu ser a extinção consensual a medida que melhor atende ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS RAZÕES DA EXTINÇÃO

A extinção consensual decorre da impossibilidade de continuidade da execução contratual diante das circunstâncias supervenientes apresentadas pela contratada e analisadas pela Administração Pública.

Após regular notificação administrativa para início da execução contratual, a contratada apresentou manifestação formal requerendo a extinção consensual do ajuste, alegando a ocorrência de fatos supervenientes que comprometeriam a execução da obra, bem como demonstrando as providências administrativas inicialmente adotadas.

Submetida a manifestação à análise técnica e jurídica, concluiu a Administração que, diante das peculiaridades do caso concreto e considerando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público, mostra-se mais vantajosa a extinção consensual do ajuste do que a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA QUARTA

DA SITUAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica registrado que:

I - não houve execução física da obra;

II - não houve emissão de boletim de medição;

III - não houve pagamento decorrente do contrato;

IV - não houve recebimento provisório ou definitivo do objeto;

V - inexistem obrigações financeiras pendentes entre as partes decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual prestada pela CONTRATADA será tratada conforme decisão administrativa constante dos autos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as cláusulas contratuais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES

Considerando os fundamentos constantes do Processo Administrativo nº 3746/2026, a presente extinção consensual não implica, por si só, reconhecimento de inadimplemento culposo da contratada, permanecendo registrada a inexistência de aplicação de penalidades administrativas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA QUITAÇÃO

As partes dão-se por plenamente ajustadas quanto à extinção do Contrato Administrativo nº 188/2026, declarando inexistirem créditos decorrentes da execução contratual, ressalvadas obrigações supervenientes eventualmente previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente extinção consensual produz efeitos a partir da data de sua assinatura, extinguindo integralmente o Contrato Administrativo nº 188/2026.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.



Chapadina/MA, 13 de Julho de 2026.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

ANTONIO ALEF MARQUES CRUZ

Costa Cruz Engenharia Empreendimentos e Serviços Ltda.

CONTRATADA

Identificador: 4621-3e1c9fff62c8351bec544a62e2684f81ffdc7e21
